



DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.766/2022.

**“ESTABELECE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO A PANDEMIA
CAUSADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e que a alínea "d" do inciso III do referido dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

DECRETA:

Art. 1º- A partir do dia 01 de março de 2022, ficará limitada à presença de público a 50% da capacidade do espaço para realização de eventos e atividades, limitando-se a um máximo de até 3.000 pessoas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Eventos desportivos profissionais no Estádio Municipal Antônio de Figueiredo Carneiro deverão respeitar o limite de público em até 30% da sua capacidade.

Art. 2º- Eventos privados com venda de ingressos terão público limitado a quantidade de pessoas indicada no art. 1º.

§ 1º- Os eventos mencionados no *Caput* apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação da vacinação nos termos deste decreto;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscaras.

§ 2º- Os eventos mencionados neste artigo somente poderão ocorrer mediante autorização prévia do poder público.

§ 3º- As solicitações de autorização de que trata o caput serão direcionadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEA) que, após verificar o atendimento de todas as exigências legais em conjunto com as demais unidades de fiscalização da Prefeitura Municipal, emitirá a autorização final para a realização do evento pretendido.

§ 4º A não observância das regras descritas nesse dispositivo acarretará para os realizadores do evento, bem como artistas e donos do estabelecimento, a responsabilização nos termos da lei, em especial quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º- Bares, restaurantes e estabelecimentos que disponibilizem praça de alimentação deverão exigir como condição para acesso ao estabelecimento, comprovação da vacinação nos termos do Art. 4º.

Art. 4º- O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais deverão apresentar a autoridade a qual estiver vinculado o comprovante da vacinação sob pena de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

instauração de processo administrativo de responsabilidade por descumprimento de determinação superior, além da prática do crime previsto no art. 298 CP.

Art. 5º- Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 28 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal